



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 759, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Certifico que este ato foi
publicado na presente data
Cocalzinho de Goiás - Go
Em 12 / 12 / 20 18
Absorção
Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos

DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Cocalzinho de Goiás – CME, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, que tem por escopo efetuar o controle social e assessorar aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação, visando o desempenho de todas as atividades educacionais na esfera municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

I – Normativa: quando fixar doutrinas e normas gerais, atendendo a legislação vigente e as solicitações da Secretaria da Educação;

II – Consultiva: quando responder às indagações em matéria de educação e/ou de aplicação dos recursos financeiros da educação;

III – Deliberativa: quando decidir sobre questões e matérias trazidas a seu conhecimento relacionadas com a educação no âmbito deste Conselho;

IV – Mobilizadora: quando estimular a sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais, bem como, informá-la sobre as questões educacionais do município;

V – Propositiva: quando sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar.

Seção I
Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, escolhidos entre pessoas



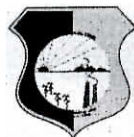
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

que demonstrem capacidade em análise e interpretação da legislação educacional e que revelem interesse na educação escolar, a serem nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com a de Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º A nomeação dos membros de Conselho Municipal de Educação será feita conforme a seguinte composição, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente respectivamente:

- I – 02 (dois) servidores públicos indicados pelo Chefe do Executivo;
- II – 02 (dois) membros representantes de Escolas Particulares, por elas indicados;
- III – 02 (dois) membros representantes do Conselho Tutelar indicados pelo respectivo presidente;
- IV – 02 (dois) membros docentes efetivos representantes da Unidade de Ensino da zona rural, com experiência na educação básica do magistério público, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- V – 02 (dois) membros representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cocalzinho de Goiás – SINDSPUC, indicados pela entidade;
- VI – 02 (dois) representantes do corpo docente efetivo das Unidades Escolares Municipais, com experiência na educação básica do magistério público, eleitos entre os pares;
- VII - 02 (dois) membros docentes efetivos representantes da Educação Infantil, com experiência na respectiva modalidade, eleitos entre os pares;
- VIII - 02 (dois) Profissionais da Educação representantes do administrativo do município, eleitos entre os pares;
- IX - 02 (dois) membros gestores das escolas municipais, eleitos entre os pares;
- X - 02 (dois) representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino, indicados pelas unidades escolares e eleitos em assembleia no CME;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

XI – 02 (dois) membros representantes do Atendimento Educacional Especializado - AEE, eleitos entre os pares.

§ 1º A forma de escolha e indicação das representações no Conselho serão definidas em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado com antecedência mínima de trinta dias antes das eleições.

§ 2º As eleições para escolha dos conselheiros serão realizadas no último dia útil de novembro dos anos pares, podendo ser constituída comissão própria para organização e acompanhamento do processo eleitoral.

§ 3º O prazo de que trata o § 1º e 2º deste artigo é improrrogável, sendo que sua inobservância sujeitará o infrator às penalidades cabíveis.

§ 4º O mesmo representante não pode ter dois assentos no Conselho durante o mesmo mandato.

Seção II
Do Mandato

Art. 6º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para um único período subsequente, sendo vedada a candidatura em três processos eletivos consecutivos.

§ 1º Após a constituição do Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá o mandato de 02 (dois) anos e 2/3 dos membros terá mandato de 4 (quatro) anos, ou seja, de dois em dois anos cessará o mandato, alternadamente, de quatro e sete conselheiros.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho, extinguir-se-á, sempre, em 31 de Dezembro do respectivo quadriênio, dos anos pares, ainda que, por retardamento da indicação, nomeação ou posse, venha a ter a duração inferior a quatro anos, observado o seguinte:

I - das quatro vagas resultantes do término de mandato no final do segundo ano, serão preenchidas com os membros relacionados nos incisos I, II, III e IV do Artigo 5º desta Lei, resguardadas as formas de indicação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

II - das sete vagas resultantes do término de mandato no final do quarto ano, serão preenchidas com os membros relacionados nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do Artigo 5º desta Lei.

§ 3º A posse dos conselheiros será efetivada pela Presidência do Conselho, em Sessão Plenária Pública, preferencialmente no segundo dia útil do mês de Janeiro do ano subsequente ao da realização da eleição.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação ser considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões, no período de 2 (dois) anos;

IV - Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

§ 1º A destituição de membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá às normas regimentais.

§ 2º Em caso de vacância assume o respectivo suplente, ficando o segmento ou a entidade representativa incumbida de indicar um novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Os representantes dos órgãos e entidades mencionadas nesta Lei poderão ser substituídos durante a vigência do respectivo mandato no Conselho, mediante comunicação ao Presidente do CME.

Seção III
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 8º A atividade dos membros do CME reger-se-á pelas disposições seguintes:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

I - os conselheiros exercem função de interesse público relevante e não remunerado com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos ou vinculado ao ensino de que sejam titulares e quando convocados.

II - o conselheiro será excluído do CME e substituído pelo conselheiro suplente caso falte injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas no período dois anos;

III - cada conselheiro do CME terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - as decisões do CME serão consubstanciadas em resoluções ou pareceres.

Seção IV
Da Competência do CME

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário, mediante parecer de aprovação por dois terços dos conselheiros;

II – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

III – zelar pelo aprimoramento da qualidade de ensino do município;

IV – manifestar-se sobre questões que abrangem a Educação Básica e Especial;

V – assessorar a Secretária (o) Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino, especialmente no que diz respeito à Educação Básica e Especial;

VI – promover o estudo dos problemas pertinentes a educação do município;

VII – emitir pareceres quando solicitados por qualquer entidade ou cidadão, sobre:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

b) questões relativas à aplicação de legislação educacional, no que se diz respeito à integração entre Educação Básica e Especial;

VIII – estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino da Educação Básica e Especial;

IX – estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino da Educação Básica e Especial;

X – aprovar a matriz curricular da Rede Municipal de Ensino;

XI – baixar normas observando a Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XII – manter intercâmbio com o Sistema de Ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, visando à consecução dos seus objetivos;

XIII – buscar articulação com órgãos não governamentais, com entidades federais, estaduais e municipais para assegurar a integração e a divulgação ou execução dos projetos, planos e programas educacionais;

XIV – solicitar junto às autoridades, providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria;

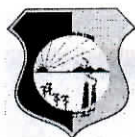
XV – estabelecer normas para arquivo e documentação dos alunos das escolas a serem desativadas;

XVI – aprovar o calendário escolar, bem como o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno das escolas observando as particularidades de cada Unidade Escolar;

XVII – estabelecer critérios que regulamentam a gestão democrática, conforme Estatuto do Magistério;

XVIII – participar da formulação, implantação, supervisão e avaliação da

6



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

política educacional;

XIX – analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios as unidades de Ensino do Município;

XX – acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XXI – mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XXII – zelar pelo cumprimento da legislação vigente junto as unidades escolares;

XXIII – avaliar o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação - FME, verificando se está em consonância com o Plano Municipal de Educação de Cocalzinho de Goiás e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sugerir as devidas adequações;

XXIV – apreciar mensalmente as demonstrações de receitas e despesas do FME de maneira sintética;

XXV – Receber e analisar semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis do FME;

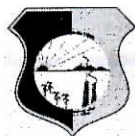
XXVI – apreciar o balanço geral anual do FME de forma analítica, emitindo resolução pela aprovação ou rejeição das contas;

XXVII - Executar dentre demais funções estabelecidas nas legislação vigente.

Art. 10 O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias, no total de 12 (doze) anuais e em extraordinárias, conforme dispuser seu Regimento.

Art. 11 O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

7



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Único. O presidente eleito designará um dos conselheiros para desempenhar a função de secretário do CME.

**Seção V
Do Funcionamento do CME**

Art. 12 O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

Art. 13 O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo 2/3 dos membros.

§ 1º Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias, com direito a voto de desempate.

§ 2º Aplicar-se-á aos membros do conselho as regras referentes a impedimentos e suspeições previstas na legislação municipal.

Art. 14 As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de resoluções e pareceres e terão validade, após publicação no placar municipal.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. As despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação correrão pelas dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação, contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, podendo, caso

8



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

necessário, solicitar assessoria técnica e jurídica, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 17. Pelo comparecimento às sessões plenárias e às das comissões, os conselheiros terão abonados os seus pontos, nas respectivas repartições públicas municipais.

Art. 18. O conselho Municipal de Educação, anualmente, elaborará relatório, contendo ementa das deliberações, encaminhando-os ao Conselho Estadual de Educação e a Câmara Municipal, para ciência.

Art. 19. A forma de escolha e indicação das representações do Conselho Municipal de Educação, a ser constituído no início da vigência desta Lei, serão definidas em edital publicado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 20. O titular da Secretaria Municipal de Educação presidirá a primeira reunião do CME constituído no início da vigência desta Lei, exclusivamente para empossar os conselheiros eleitos e acompanhar a realização da eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Deverá o presidente eleito, na mesma sessão plenária iniciar a discussão e aprovação do regimento interno, podendo ser a matéria redesignada para sessão extraordinária, se for o caso.

Art. 21. Fica autorizada a regulamentação da presente Lei pelas vias necessárias, sendo que os casos omissos deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação para as orientações devidas.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 558 de 17 de Junho de 2011, bem como as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS,
ESTADO DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2018.

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

XI – 02 (dois) membros representantes do Atendimento Educacional Especializado - AEE, eleitos entre os pares.

§ 1º A forma de escolha e indicação das representações no Conselho serão definidas em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado com antecedência mínima de trinta dias antes das eleições.

§ 2º As eleições para escolha dos conselheiros serão realizadas no último dia útil de novembro dos anos pares, podendo ser constituída comissão própria para organização e acompanhamento do processo eleitoral.

§ 3º O prazo de que trata o § 1º e 2º deste artigo é improrrogável, sendo que sua inobservância sujeitará o infrator às penalidades cabíveis.

§ 4º O mesmo representante não pode ter dois assentos no Conselho durante o mesmo mandato.

Seção II
Do Mandato

Art. 6º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para um único período subsequente, sendo vedada a candidatura em três processos eletivos consecutivos.

§ 1º Após a constituição do Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá o mandato de 02 (dois) anos e 2/3 dos membros terá mandato de 4 (quatro) anos, ou seja, de dois em dois anos cessará o mandato, alternadamente, de quatro e sete conselheiros.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho, extinguir-se-á, sempre, em 31 de Dezembro do respectivo quadriênio, dos anos pares, ainda que, por retardamento da indicação, nomeação ou posse, venha a ter a duração inferior a quatro anos, observado o seguinte:

I - das quatro vagas resultantes do término de mandato no final do segundo ano, serão preenchidas com os membros relacionados nos incisos I, II, III e IV do Artigo 5º desta Lei, resguardadas as formas de indicação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

II - das sete vagas resultantes do término de mandato no final do quarto ano, serão preenchidas com os membros relacionados nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do Artigo 5º desta Lei.

§ 3º A posse dos conselheiros será efetivada pela Presidência do Conselho, em Sessão Plenária Pública, preferencialmente no segundo dia útil do mês de Janeiro do ano subsequente ao da realização da eleição.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação ser considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões, no período de 2 (dois) anos;

IV - Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

§ 1º A destituição de membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá às normas regimentais.

§ 2º Em caso de vacância assume o respectivo suplente, ficando o segmento ou a entidade representativa incumbida de indicar um novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Os representantes dos órgãos e entidades mencionadas nesta Lei poderão ser substituídos durante a vigência do respectivo mandato no Conselho, mediante comunicação ao Presidente do CME.

Seção III
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 8º A atividade dos membros do CME reger-se-á pelas disposições seguintes:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

I - os conselheiros exercem função de interesse público relevante e não remunerado com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos ou vinculado ao ensino de que sejam titulares e quando convocados.

II - o conselheiro será excluído do CME e substituído pelo conselheiro suplente caso falte injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas no período dois anos;

III - cada conselheiro do CME terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - as decisões do CME serão consubstanciadas em resoluções ou pareceres.

Seção IV
Da Competência do CME

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário, mediante parecer de aprovação por dois terços dos conselheiros;

II – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

III – zelar pelo aprimoramento da qualidade de ensino do município;

IV – manifestar-se sobre questões que abrangem a Educação Básica e Especial;

V – assessorar a Secretária (o) Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino, especialmente no que diz respeito à Educação Básica e Especial;

VI – promover o estudo dos problemas pertinentes a educação do município;

VII – emitir pareceres quando solicitados por qualquer entidade ou cidadão, sobre:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

b) questões relativas à aplicação de legislação educacional, no que se diz respeito à integração entre Educação Básica e Especial;

VIII – estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino da Educação Básica e Especial;

IX – estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino da Educação Básica e Especial;

X – aprovar a matriz curricular da Rede Municipal de Ensino;

XI – baixar normas observando a Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XII – manter intercâmbio com o Sistema de Ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, visando à consecução dos seus objetivos;

XIII – buscar articulação com órgãos não governamentais, com entidades federais, estaduais e municipais para assegurar a integração e a divulgação ou execução dos projetos, planos e programas educacionais;

XIV – solicitar junto às autoridades, providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria;

XV – estabelecer normas para arquivo e documentação dos alunos das escolas a serem desativadas;

XVI – aprovar o calendário escolar, bem como o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno das escolas observando as particularidades de cada Unidade Escolar;

XVII – estabelecer critérios que regulamentam a gestão democrática, conforme Estatuto do Magistério;

XVIII – participar da formulação, implantação, supervisão e avaliação da

6



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

política educacional;

XIX – analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios as unidades de Ensino do Município;

XX – acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XXI – mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XXII – zelar pelo cumprimento da legislação vigente junto as unidades escolares;

XXIII – avaliar o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação - FME, verificando se está em consonância com o Plano Municipal de Educação de Cocalzinho de Goiás e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sugerir as devidas adequações;

XXIV – apreciar mensalmente as demonstrações de receitas e despesas do FME de maneira sintética;

XXV – Receber e analisar semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis do FME;

XXVI – apreciar o balanço geral anual do FME de forma analítica, emitindo resolução pela aprovação ou rejeição das contas;

XXVII - Executar dentre demais funções estabelecidas nas legislação vigente.

Art. 10 O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias, no total de 12 (doze) anuais e em extraordinárias, conforme dispuser seu Regimento.

Art. 11 O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

7



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. O presidente eleito designará um dos conselheiros para desempenhar a função de secretário do CME.

Seção V
Do Funcionamento do CME

Art. 12 O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

Art. 13 O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo 2/3 dos membros.

§ 1º Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias, com direito a voto de desempate.

§ 2º Aplicar-se-á aos membros do conselho as regras referentes a impedimentos e suspeições previstas na legislação municipal.

Art. 14 As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de resoluções e pareceres e terão validade, após publicação no placar municipal.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. As despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação correrão pelas dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação, contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, podendo, caso

8



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

necessário, solicitar assessoria técnica e jurídica, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 17. Pelo comparecimento às sessões plenárias e às das comissões, os conselheiros terão abonados os seus pontos, nas respectivas repartições públicas municipais.

Art. 18. O conselho Municipal de Educação, anualmente, elaborará relatório, contendo ementa das deliberações, encaminhando-os ao Conselho Estadual de Educação e a Câmara Municipal, para ciência.

Art. 19. A forma de escolha e indicação das representações do Conselho Municipal de Educação, a ser constituído no início da vigência desta Lei, serão definidas em edital publicado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 20. O titular da Secretaria Municipal de Educação presidirá a primeira reunião do CME constituído no início da vigência desta Lei, exclusivamente para empossar os conselheiros eleitos e acompanhar a realização da eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Deverá o presidente eleito, na mesma sessão plenária iniciar a discussão e aprovação do regimento interno, podendo ser a matéria redesignada para sessão extraordinária, se for o caso.

Art. 21. Fica autorizada a regulamentação da presente Lei pelas vias necessárias, sendo que os casos omissos deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação para as orientações devidas.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 558 de 17 de Junho de 2011, bem como as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
ESTADO DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2018.

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal